



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 093/2019

OBJETO: Convalidação de atos de concessão de parcelamentos e reparcelamentos de débitos e de rescisão de parcelamentos de débitos

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO: 50500.308248/2019-71

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Fiscalização - SUFIS para convalidação de Deliberações publicadas no Diário Oficial da União, com fundamento na Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, após entrada em vigor da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, com a finalidade de manter as concessões de parcelamentos e reparcelamentos de débitos autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício de seu poder de polícia, entrou em vigor em 17 de novembro de 2018, e revogou a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que tratava anteriormente do tema.

2.2. Quando do início da vigência da nova Resolução, existiam processos iniciados anteriormente, os quais tiveram seus atos praticados com referência à Resolução nº 3.561/2010, conforme abaixo:

	Data do requerimento	Deliberação	Publicação	Processo
1	18/07/2018	948 de 20/11/2018	21/11/2018	50501.304172/2018-14
2	18/09/2018	965 de 22/11/2018	26/11/2018	50501.327086/2018-80
3	06/04/2018	982 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.823711/2018-20
4	21/09/2018	972 de 27/11/2018	03/12/2018	50501.329452/2018-35
5	28/09/2018	983 de 27/11/2018	04/12/2018	50501.331976/2018-96
6	10/09/2018	1.000 de 04/12/2018	07/12/2018	50501.323606/2018-85
7	09/08/2018	1.010 de 11/12/2018	14/12/2018	50501.310805/2018-23
8	10/09/2018	1.005 de 11/12/2018	17/12/2018	50501.323878/2018-85
9	18/10/2018	1.043 de 20/12/2018	24/12/2018	50501.339086/2018-22
10	24/10/2018	1.052 de 20/12/2018	24/12/2018	50501.341595/2018-15
11	24/10/2018	93 de 15/01/2019	18/01/2019	50501.341943/2018-54
12	25/09/2018	33 de 15/01/2019	18/01/2019	50591.280193/2018-75
13	25/09/2018	32 de 15/01/2019	18/01/2019	50501.330238/2018-21
14	04/06/2018 (*)	969 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.366190/2015-57
15	28/06/2018 (*)	977 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.458195/2016-96
16	19/07/2018 (*)	1.030 de 20/12/2018	24/12/2018	50500.078277/2016-51
17	06/11/2018 (**)	71 de 15/01/2019	18/01/2019	50591.209818/2018-99

(*) Requerimentos de reparcelamento.

(**) Sugestão de revogação de ato.

2.3. Tratam-se de 17 (dezessete) Deliberações publicadas no Diário Oficial da União, com fundamento na Resolução nº 3.561/2010, após a entrada em vigor da Resolução nº 5.830/2018, referentes a deferimentos de concessão de parcelamento/reparcelamento de débitos, às quais se somam 04 (quatro) Deliberações referentes a rescisões de parcelamentos de débitos, listadas a seguir:

Deliberação	Publicação	Parcelas em Atraso	Processo
5 de 15/01/2019	18/01/2019	4 consecutivas	50501.294621/2018-17
156 de 29/01/2019	31/01/2019	6 consecutivas	50500.746908/2018-38
170 de 05/02/2019	08/02/2019	4 consecutivas	50501.306393/2018-27
209 de 12/02/2019	15/02/2019	3 consecutivas	50500.484595/2017-38

2.4. Por meio da Nota Técnica SEI nº 364/2019/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR, de 03 de abril de 2019 (Documento SEI nº 0084191), a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, integrante da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, apresentou entendimento de que 16 (dezesseis) Deliberações de concessão de parcelamento/reparcelamento e 04 (quatro) Deliberações de rescisões de parcelamento devem ser convalidadas, enquanto 01 (uma) Deliberação de concessão de parcelamento deve ser revogada.

2.5. No caso das 04 (quatro) rescisões de parcelamento, cumpre observar que os parcelamentos listados acima foram rescindidos de acordo com as novas exigências, ressaltando-se que a Resolução nº 3.561/2010 indicava que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicaria na rescisão do parcelamento, ao passo que a Resolução nº 5.830/2018 indica, para os mesmos fins, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

2.6. Quanto aos parcelamentos, ainda conforme a supracitada Nota Técnica, a área técnica entende que não há qualquer óbice quanto aos requerimentos não terem sido preenchidos no sítio eletrônico da ANTT, visto que à época a Resolução nº 5.830/2018 não se encontrava vigente, ressaltando ainda que não existia naquele momento a exigência do pagamento da primeira parcela para que fosse realizada a análise do requerimento de parcelamento, o que não acarretou qualquer prejuízo aos requerentes.

2.7. Nos casos de reparcelamento, ambas as Resoluções exigem o pagamento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, ou 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, também mantendo os mesmos aspectos para concessão, o que foi observado.

2.8. Além disso, a área técnica destaca que os demais aspectos legais foram atendidos, para todos os casos, visto que ambas as Resoluções exigem o encaminhamento do requerimento (modelo aprovado pela Resolução vigente à época da solicitação), bem como o encaminhamento dos documentos comprobatórios da legitimidade de representação, sendo também compatível o fato de que as Resoluções exigem que as parcelas mínimas, para os casos de devedor pessoa jurídica, não sejam inferiores à R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.9. Por fim, foi destacada na Nota Técnica a necessidade de revogação da Deliberação nº 71, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2019, visto que, no curso da análise do processo de parcelamento de débitos, solicitado na vigência da Resolução nº 3.561/2010, a empresa DONATO TRANSPORTES LTDA. realizou novo pedido de parcelamento, via sítio eletrônico da ANTT, com fundamento na Resolução nº 5.830/2018, realizando o recolhimento da primeira parcela e encaminhando a documentação correspondente, de forma que as novas regras atendem às necessidades do requerente, tornando desnecessária a manutenção da Deliberação citada, eis que a finalidade foi atingida em novo parcelamento.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 0161198, para convalidar as Deliberações que concederam parcelamentos e reparcelamentos de débitos, bem como rescindiram parcelamentos de débitos, com fundamento na Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, após a entrada em vigor da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, à exceção da Deliberação nº 71, de 15 de janeiro de 2019, que deverá ser revogada.

Brasília, 17 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 17/04/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 24/04/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0160340 e o código CRC 61AA8EB2.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br